



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Assessoria Técnica Especializada de Engenharia e Arquitetura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.330178/2022-21

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa de Engenharia e Medicina do Trabalho para elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade das Agências da Previdência Social situadas nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de insalubridade nas unidades definidas pela Superintendência Regional Sudeste II do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratada deverá elaborar 77 laudo de insalubridade (68 por categoria/função e 09 extemporâneo), cujo valor global para os serviços importará em aproximadamente R\$ 146.920,90 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PLANILHA RESUMO CONTRATAÇÃO LAUDO SR-II				
GERENCIA EXECUTIVA	TIPO DE LAUDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ITEM
GEXDIV (Divinópolis)	Laudo Tipo 1 Div	9	R\$ 1.633,39	R\$ 14.700,52
	Laudo Tipo 2 Div	3	R\$ 2.113,23	R\$ 6.339,69
	Laudo Tipo 3 Div	9	R\$ 2.435,61	R\$ 21.920,50
	Laudo Tipo 4 Div	0	R\$ 1.185,69	R\$ -
GEXUBB (Uberaba)	Laudo Tipo 1 Ubb	1	R\$ 2.196,89	R\$ 2.196,89
	Laudo Tipo 2 Ubb	1	R\$ 2.676,73	R\$ 2.676,73
	Laudo Tipo 3 Ubb	0	R\$ 2.999,11	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Ubb	0	R\$ 1.185,69	R\$ -
GEXVIT (Vitória)	Laudo Tipo 1 Vit	16	R\$ 1.625,34	R\$ 26.005,46
	Laudo Tipo 2 Vit	6	R\$ 2.105,18	R\$ 12.631,09
	Laudo Tipo 3 Vit	9	R\$ 2.427,56	R\$ 21.848,05
	Laudo Tipo 4 Vit	3	R\$ 1.185,69	R\$ 3.557,07
GEXORP (Ouro Preto)	Laudo Tipo 1 Orp	2	R\$ 1.729,99	R\$ 3.459,98
	Laudo Tipo 2 Orp	0	R\$ 2.209,83	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Orp	0	R\$ 2.532,21	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Orp	2	R\$ 1.185,69	R\$ 2.371,38
GEXTEO (Teófilo Ottoni)	Laudo Tipo 1 Teo	8	R\$ 1.729,99	R\$ 13.839,93
	Laudo Tipo 2 Teo	0	R\$ 2.209,83	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Teo	3	R\$ 2.532,21	R\$ 7.596,63
	Laudo Tipo 4 Teo	2	R\$ 1.185,69	R\$ 2.371,38
GEXVAR (Varginha)	Laudo Tipo 1 Var	1	R\$ 2.019,79	R\$ 2.019,79
	Laudo Tipo 2 Var	0	R\$ 2.499,63	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Var	0	R\$ 2.822,01	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Var	1	R\$ 1.185,69	R\$ 1.185,69
GEXMCL (Montes Claros)	Laudo Tipo 1 Mcl	0	R\$ 2.200,11	R\$ -
	Laudo Tipo 2 Mcl	0	R\$ 2.679,95	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Mcl	0	R\$ 3.002,33	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Mcl	1	R\$ 2.200,11	R\$ 2.200,11
TOTAL GERAL				R\$ 146.920,90

Tabela 1 - Planilha resumo da contratação de laudos insalubridades.

1.1.2. A contratada deverá apropriar 04 (quatro) tipos de laudos específicos por Gerência Executiva (Vide Apêndice VII Sei-[13826543](#)) conforme descrição abaixo:

Laudo Tipo - 1 (LD-1) - Laudo cobrindo até três funções/posto de trabalho existente nas Unidades Administrativas;

Laudo Tipo - 2 (LD-2) - Laudo cobrindo quatro funções/posto de trabalho existentes nas Unidades Administrativas;

Laudo Tipo - 3 (LD-3) - Laudo cobrindo cinco ou mais funções/posto de trabalho nas Unidades Administrativas;

Laudo Tipo - 4 (LD-4) - Laudo extemporâneo por cargo/função/posto de trabalho, com indicação nominal dos servidores que exercem o cargo.

1.1.3. A lista dos imóveis onde serão executados os laudos de insalubridade, seus endereços e telefone de contato encontram-se no Apêndice I (Sei-[13826418](#)) deste Termo.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do trabalho.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no endereço do Apêndice I (Sei-[13826418](#)), sendo um laudo para cada um Unidade Administrativa englobando varias categorias profissionais, mais laudos individuais extemporâneos ou não (total 68 Laudos por categorias e 09 laudos extemporâneos, totalizando 77 laudos).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.2.

1.6. A licitação será lançada em 77 itens, agrupadas em 07 lotes (por Gerencia Executivas):

Sector Requiritante	U.F	Local da prestação do serviço	Endereço da Unidade Administrativa	Tipo de Laudo (LD-x)	Quantidade de Laudo	Quantidade por GEX		
Gerência Executiva de Divinópolis	MG	Abaeté	Avenida Dr. Guido Nº 740 Centro - Abaete	LD-1 Div	1	21		
	MG	Arcos	Rua Jarbas Ferreira Pires 201 Centro - Arcos	LD-1 Div	1			
	MG	BambuÍ	Rua Doutor Dilermano Alves Da Cunha 517 Centro - Bambuí	LD-1 Div	1			
	MG	Bom Despacho	Avenida Ary Marques Pereira 190 Salas Centro - Bom Despacho	LD-3 Div	1			
	MG	Cássia	Rua Monsenhor Geraldo 301 Centro - Cassia	LD-1 Div	1			
	MG	Cláudio	Rua Lambari 95 Centro - Claudio	LD-1 Div	1			
	MG	Divinópolis	Av Getúlio Vargas, 342 Centro - Divinópolis	LD-3 Div	1			
	MG	Dores do IndaÍ	Pr Prof. Waldemar De Almeida Barbosa 19 Centro - Dores Do	LD-3 Div	1			
	MG	FormÍga	Rua Dos Viajantes 11 Centro - FormÍga	LD-3 Div	1			
	MG	ItaÍna	Rua Dr. José Gonçalves, 258 Centro - ItaÍna	LD-2 Div	1			
	MG	Lagoa da Prata	Rua Luiz Guadalupe 300 Centro - Lagoa Da Prata	LD-2 Div	1			
	MG	Mateus Leme	Avenida Getúlio Vargas 710 Centro - Mateus Leme	LD-1 Div	1			
	MG	Monte Santo de Minas	Avenida Vital Paulino Da Costa 1420 Centro - Monte Santo De	LD-1 Div	1			
	MG	Nova Serrana	Rua Dr Jacinto Moreira Filho 463 São Marcos - Nova Serrana	LD-3 Div	1			
	MG	Oliveira	Avenida Maracanã 914 Centro - Oliveira	LD-2 Div	1			
	MG	Pará de Minas	Rua Benedito Valadares, 266 Centro - Para De Minas	LD-3 Div	1			
	MG	Passos	R Coronel Neca Medeiros 164 Centro - Passos	LD-3 Div	1			
	MG	Pitanguí	Praça Da Câmara, 14 Sala Centro - Pitangui	LD-1 Div	1			
	MG	PlumhÍ	Rua Bossuet Costa 181 Centro - Plumhi	LD-3 Div	1			
	MG	Santo Antonio do Monte	Rua Santos Dumont 288 Bairro Das Chácaras - Santo Antônio Do Monte	LD-1 Div	1			
MG	São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Placidino Brigagão 1194 Sala Centro - São Sebastiao Do Paraíso	LD-3 Div	1				
Gerência Executiva de Uberaba	MG	João Pinheiro	Av. Dona Zica, Nº 763 Centro - Joao Pinheiro	LD-1 Ubb	1	2		
	MG	Patrocínio	Av Joao Alves Do Nascimento - 7664 1160 Nossa Senhora De Lad Ten Manoel Rodrigues Da Rocha, 278 Centro - Afonso Claudio	LD-2 Ubb	1			
Gerência Executiva de Vitória	ES	Afonso Cláudio	Praça Bernardino Monteiro, 25 Centro - Alegre	LD-1 Vit	1	34		
	ES	Alegre	R Ephifanio Pontin 250 Polivalente - Aracruz	LD-2 Vit	1			
	ES	Aracruz	R 25 De Marco 116 Centro - Cachoeiro De Itapemirim	LD-3 Vit	1			
	ES	Cachoeiro do Itapemirim	Av Antônio Peixoto S/N Vera Cruz - CarIacica	LD-2 Vit	1			
	ES	CarIacica	R Aroldo Antolini Sn Vila Nova - Colatina	LD-3 Vit	1			
	ES	Colatina	R Santana Do Iapo 681 Muquicaba - Guarapari	LD-3 Vit	1			
	ES	Guarapari	Av. Augusto Pestana, 1520 Centro - Linhares	LD-3 Vit	1			
	ES	Linhares	Rua Mateus Toscano, 286 Municipal I - Nova Venecia	LD-3 Vit	1			
	ES	Nova Venécia	Av. Jones Dos Santos Neves, 538 Centro - São Mateus	LD-3 Vit	1			
	ES	São Mateus	Av Desemb. Mario Da Silva Nunes 200 Jardim Limoeiro - Serra	LD-3 Vit	1			
	ES	Serra	Av Luciano Das Neves - Lado Ímpar S/N Boa Vista II - Vila Velha	LD-2 Vit	1			
	ES	Vila Velha	Av.Mal Mascarenhas De Moraes, 1737 Monte Belo - Vitoria	LD-2 Vit	1			
	ES	Vitória	Rua Liberdade, Sn Centro - Barra De São Francisco	LD-1 Vit	1			
	ES	Barra de São Francisco	Rua Bernardino Monteiro, 86 Centro - Domingos Martins	LD-2 Vit	1			
	ES	Domingos Martins	Av. Espírito Santo, 321 Centro - GuaçuÍ	1LD-3 Vit e 1LD-4 Vit	2			
	ES	GuaçuÍ	Av. Getúlio Vargas, 462 Centro - Montanha	LD-1 Vit	1			
	ES	Montanha	Rua Bernardino Monteiro Sn Centro - Santa Teresa	LD-1 Vit	1			
	ES	Santa Teresa	Praça Três Irmãos, 11 Térreo Centro - Castelo	LD-1 Vit	1			
	ES	Castelo	R Pedro Fonseca Térreo Monte Belo - Vitoria	1LD-3 Vit e 2LD-4 Vit	3			
	ES	Vitória-Pedro Fonseca	Av. Santa Terezinha S/Nº Centro - Baixo Guandu	LD-1 Vit	1			
	ES	Baixo Guandú	Rua Crispim Braga S/N Centro - Mimoso Do Sul	LD-1 Vit	1			
	ES	Mimoso do Sul	Av. Vereador Braz Lofego Centro - Iúna	LD-1 Vit	1			
	ES	Iúna	Rua Daniel Comboni, Sn Centro - São Gabriel Da Palha	LD-1 Vit	1			
	ES	São Gabriel da palha	Av. Paineira, Sn Centro - Sooretama	LD-1 Vit	1			
	ES	Sooretama	Rua Vereador Arlindo Chaves, Nº 110 Centro - Pinheiros	LD-1 Vit	1			
	ES	Pinheiros	Rua Rosalina Cocco, Sn Centro - Jaguaré	LD-1 Vit	1			
	ES	Jaguaré	Rua José Baeta Neto S/N Centro - Ecoporanga	LD-1 Vit	1			
	ES	Ecoporanga	Rua K, Projetada, Sn Centro - Itapemirim	LD-2 Vit	1			
	ES	Itapemirim	R Aspazia Varejão Dias, Sn Prox Cart Eleitoral Centro - Viana	LD-1 Vit	1			
	ES	Viana	Avenida Alberto Dos Reis Castro, Sn Centro - Pedro Canário	LD-1 Vit	1			
	ES	Pedro Canário						
	Gerência Executiva de Ouro Preto	MG	Nova Lima	Praça Coronel Aristides, 15 Centro - Nova Lima	1LD1 Orp e 1LD-4 Orp		2	4
		MG	João Molevade	Av. Wilson Alvarenga, 1455 Carneirinhos - Joao Monlevade	1LD1 Orp e 1LD-4 Orp		2	
	Gerência Executiva de Teófilo Otoni	MG	Almenara	Av. Olindo De Miranda, 1.060 - Almenara	LD-1 Teo		1	13
MG		Araçuai	Avenida Dr. Nuno Melo 289 Centro - Araçuai	LD-1 Teo	1			
MG		Carai	Rua Boaventura Figueiredo Fonseca 337 Centro - Carai	1LD1 Teo e 1LD-4 Teo	2			
MG		Carlos Chagas	Rua José Miguel Brandão 92 Centro - Carlos Chagas	LD-1 Teo	1			
MG		Itaobim	Rua São Paulo 545 Centro - Itaobim	LD-1 Teo	1			
MG		Jequitinhonha	Rua Bento V, 620 - Bairro Vaticano - Jequitinhonha	LD-1 Teo	1			
MG		Medina	Rua 1º De Janeiro, 120 Centro - Medina	LD-3 Teo	1			
MG		Nanuque	Rua Arthur Felipe Dos Santos, 164 Centro - Nanuque	LD-1 Teo	1			
MG		Novo Cruzeiro	Rua Inacio Bahia 581 Centro - Novo Cruzeiro	LD-3 Teo	1			
MG		Pedra Azul	Avenida Doutor Antero Lucena Ruas 669 Centro - Pedra Azul	LD-3 Teo	1			
MG	Teófilo Otoni	Rua José De Souza Neves, 75 Marajoara - Teófilo Otoni	1LD1 Teo e 1LD-4 Teo	2				
Gerência Executiva de	MG	Alfenas	Avenida Governador Valadares, 825	1LD1 Var e	2	2		

Varginha			Centro - Aitenas		1LD-4 Var		
Gerência Executiva de Montes Claros	MG	Montes Claros	Rua Dom Pedro II 152 - Centro - Montes Claros		1LD-4 Mcl	1	1

Tabela 1a Planilha contendo a localização das Agências, tipos de laudos e seus quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice XI (Sei-[13826623](#)) deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Apêndices deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os Laudos de Insalubridade possuem padrões de desempenho e qualidade determinados por normativos específicos de Segurança do Trabalho, podendo ser objetivamente definidos pelo ato convocatório. Dessa forma, o objeto em tela classifica-se como Serviço Comum.

5.1.2. Os serviços propostos deverão prestados de forma não continuada (contrato por escopo), pois visa a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (entrega de Laudos de Insalubridade referente a Unidades Operacionais do INSS já definidas, com datas de entrega pré-determinadas em cronograma físico financeiro).

5.1.3. O objeto em tela não envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.4. Trata-se de um serviço comum de Medicina do Trabalho / Engenharia de Segurança, conforme entendimento combinado da Instrução Normativa SGP/SEGEGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres:

IN 15/2022 SEGEP

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

NR 15

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

5.2. Requisitos de execução e qualidade da prestação dos serviços:

5.2.1. Os Serviços devem ser executados por profissionais legalmente habilitados, a saber: Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança.

5.2.2. A Contratada deverá dispor de profissionais e equipamentos de medição em número suficiente para execução dos serviços, de acordo com sua complexidade, quantidade e prazos estabelecidos.

5.2.3. No caso da entrega de Laudos de Insalubridade de forma eletrônica, os mesmos deverão ser assinados digitalmente através de certificação digital ICP.

5.2.4. Considerando tratar-se de serviços comuns, as execuções dos Laudos de Insalubridades deverão seguir os requisitos de qualidade expressos nos normativos específicos sobre a matéria, em especial os que estejam contidos:

5.2.4.1. Norma Regulamentadora nº 15 –Atividades e Operações Insalubres

5.2.4.2. Instrução Normativa SGP/SEGEGG/ME n.º 15, de 16 de março 2022 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.

5.2.4.3. Normativos da FUNDACENTRO

5.3. Requisitos ambientais:

5.3.1. O serviço descrito neste objeto não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 4º do Decreto n. 7.746 de 05/06/2012 e Instrução Normativa n.01/2010 SLTI/MPT.

5.3.2. Deverá a pretensa contratada, quando do traçado de suas rotas para as vistorias nas Unidades Administrativas objeto da contratação, buscar implementar medida sustentáveis utilizando biocombustíveis em detrimento aos derivados de petróleo, como combustível nos veículos a serem utilizados, buscando assim, um menor impacto ambiental.

5.4. Requisitos de temporalidade

5.4.1. Neste TR não estaremos apropriando as datas da pretensa contratação, mas podemos estimar o tempo a ser gasto pela futura contratada para a execução do objeto, onde estamos estimando para tal três dias úteis (considerando o deslocamento, entrevistas, estudo de necessidades, levantamentos ambientais e a confecção do laudo) por laudo. Como cada lote (por Gex) possui números específicos de laudos, apresentamos abaixo planilha demonstrando os prazos de execução e vigência de cada lote, onde poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

GEX	QT LAUDOS SOLICITADOS	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (dias corridos)	PRAZO REAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	PRAZO REAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
GEXDIV	21	88,2	90 DIAS	180 DIAS
GEXUBB	2	8,4	30 DIAS	120 DIAS
GEXVIT	34	142,8	150 DIAS	240 DIAS
GEXORP	4	16,8	30 DIAS	120 DIAS
GEXTEO	13	54,6	60 DIAS	150 DIAS
GEXVAR	2	8,4	30 DIAS	120 DIAS
GEXMCL	1	4,2	30 DIAS	120 DIAS
TOTAL	77			

Obs: Está sendo considerado acréscimo de 90 dias corridos ao prazo de execução, como sendo o prazo de vigência.

Obs: O prazo mínimo de execução por lote será de 30 dias corridos

5.5. Requisitos de segurança da informação

5.5.1. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.5.2. A Contratada deverá arcar com os custos para emissão de certificado digital para acesso ao sistema do Ministério da Previdência, assinatura dos Laudos Técnicos de Insalubridade, seus anexos, Termos de Vistoria e demais documentos para necessários para Contratação e recebimento do objeto.

5.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. A quantidade estimada de deslocamentos será definido na rota a ser traçada para acessar 69 imóveis, localizados nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo (conforme planilha de localização dos imóveis - Apêndice I). Haverá a necessidade de hospedagem, de acordo com o estabelecimento nos levantamentos e logística de trabalho a ser elaborado pela Contratada, devendo a apropriação de todos estes custos estarem na proposta a ser apresentada pelas licitantes.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, se for o caso, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 13:00 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail ou telefone correspondente indicado no Apêndice I (Sei-[13826418](#)) e Apêndice VI (Sei-[13826522](#)) deste Termo de Referência.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. A realização da vistoria para a licitação não substituirá a futura vistoria pericial para emissão dos laudos de insalubridade durante a execução do objeto contratual.

6.7. A licitante deverá apresentar declaração constante do Apêndice II (Sei-[13826435](#)), dando pleno conhecimento de todas as condicionantes relativas ao cumprimento das obrigação do objeto da licitação (caso de realização da vistoria ou não).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os locais contendo as descrições dos serviços, tipos de laudos e seus quantitativos estão devidamente evidenciados no Apêndice VI (Sei-[13826522](#)).

7.1.1. Deverá ser emitido um laudo para cada Agência que terá abrangência para todos os Postos de Trabalho/categorias de atividades/funções dos servidores, e quando especificado, também laudos por atividades/categoria de servidores extemporâneo ou não.

Item	Descrição	Categorias que necessitaram dos laudos de insalubridade	Quantidade de Postos de Trabalhos/Atividades	Tipo de Laudos (LDx)
1	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS (Agência da Previdência Social - APS)	Chefia	1	Laudo - 1 (LD-1)
2	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS (Agência da Previdência Social - APS)	Chefias; Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social	3	Laudo - 1 (LD-1)
3	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS (Agência da Previdência Social - APS)	Chefias; Analista do Seguro Social; Técnico do Seguro Social e Serviço Social	4	Laudo - 2 (LD-2)
4	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS (Agência da Previdência Social - APS)	Chefias; Analista do Seguro Social; Técnico do Seguro Social; Serviço Social e Reabilitação Profissional	5	Laudo - 3 (LD-3)
5	Realização de Laudo de Insalubridade por Atividade (extemporâneo ou não) contendo o nome dos servidores da categoria	Por Atividade (servidores) extemporâneo ou não	1 ou mais	Laudo - 4 (LD-4)

Tabela 2 Planilha contendo a quantidade de laudos por função/categoria e individual/extemporâneo.

7.1.2. Os tipo de laudos por Gerencia Executivas estão detalhados no Apêndice VII (Sei-[13826543](#))

7.1.3. Os laudos a serem apresentado pela contratada deverão conter no mínimo as informações e layout do modelo do Apêndice V (Sei-[13826500](#)).

7.2. O objeto contratual, que se materializa na entrega do Laudo de Insalubridade, envolve a execução das seguintes atividades:

7.2.1. Realização de Vistoria pericial

A contratada deverá:

- realizar vistorias nos locais de trabalho, conforme cronograma previamente definido;
- identificar todas as atividade e funções que são de escopo do laudo que atuam no local, realizando entrevista com, no mínimo, um integrante de cada função (paradigma); e
- identificar todas as atividades que são de escopo do laudo realizadas no local.

Atendimento na triagem/recepção;

Atendimento triagem da pericia médica/ recepção pericia médica;

Atendimento especializado (de acordo com a demanda da Agência);

Suporte ao atendimento (retaguarda);

Supervisores técnicos e controle interno;

Chefia da Agência;

Serviço Social;

Reabilitação profissional;

Gestão de documentos;

Outras (á especificar no laudo).

7.2.1.2 No levantamento das funções não devem ser considerados os PERITOS MÉDICOS FEDERAIS.

7.2.1.3 É de responsabilidade integral da contratada o deslocamento da mão de obra, bem como o transporte dos equipamentos de medição que se fizerem necessários às avaliações.

7.2.1.4 A contratada deverá identificar nominalmente cada profissional das Unidades Administrativas escopo deste TR listado no item 7.2.1 - alínea "c"

7.2.2. Elaboração de Termo de Vistoria.

7.2.2.1 Elaborar termo de vistoria que contenha no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do local;
- Data da vistoria;
- Horário de início;
- Horário de término;
- Especificação dos equipamentos utilizados inclusive data de calibração;
- Nome dos entrevistados;
- Descrição das atividades informadas por entrevistado;
- Assinatura dos entrevistados.

7.2.2.2 O termo de vistoria deverá ser entregue como anexo do Laudo de Insalubridade.

7.2.3. Realização de avaliação quantitativa e qualitativa.

7.2.3.1 Realizar avaliações quantitativas e qualitativas em todas as vistorias seguindo as normativas vigentes de insalubridade para o serviço público, Norma Regulamentadora NR15 e Anexos, instruções da Fundacentro e demais normas vigentes, conforme o caso.

7.2.3.2. Todos os equipamentos de medição necessários nos levantamentos ambientais para a confecção dos laudos, serão de inteira responsabilidade da contratada e seus custos deverão estar devidamente apropriados no valor apresentado.

7.2.4. Elaboração do Laudo de Insalubridade

7.2.4.1 Elaborar Laudo Técnico de Insalubridade conforme premissas da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e Art. 473 do Novo CPC, no que se aplica.

7.2.4.2 O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivo;
- b) Introdução;
- c) Data e horário da vistoria;
- d) Endereço do local avaliado;
- e) Nome e função dos entrevistados;
- f) Descrição das atividades dos entrevistados;
- g) Descrição dos locais de trabalho com registros fotográficos;
- h) Descrição dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva –EPC's existentes e/ou necessários;
- i) Legislação aplicável, em especial as citadas no item 7.3.4.1 deste Termo de Referência;
- j) Avaliação técnica incluindo: resultado das avaliações; limites de tolerância; tempo e qualificação de exposição para todos os agentes caracterizadores de insalubridade; identificação e caracterização dos agentes nocivos com o grau de agressividade. Caso não seja identificado risco deve ser justificado de forma expressa no Laudo;
- h) Medidas a serem recomendadas para eliminação ou neutralização de riscos;
- i) Identificação dos equipamentos de medição ambiental utilizados bem como o(s) Certificado(s) de calibração dos mesmos;
- j) Conclusão contendo, no mínimo, a caracterização e justificativa para a condição ensejadora do adicional de insalubridade, considerando a situação de trabalho de cada servidor/colaborador avaliado, para todas as funções, nos termos do disposto pela Orientação Normativa Nº 4 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de 14 de fevereiro de 2017 e demais normas que regulamentam a matéria;
- k) Assinatura e identificação completa do profissional habilitado que elaborou o laudo;
- l) Para os Laudos executados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, será exigido, ainda, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por Laudo de Insalubridade executado.

7.2.4.3. No caso de laudo extemporâneo, no mesmo deverá constar declaração do empregador ou comprovada por outro meio a inexistência de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo, ou seja, deverá apontar que as condições laborais eram as mesmas, similares, não oferecendo outro cenário do ambiente.

7.2.4.3.1. Entre outros itens, são considerados como alteração no ambiente de trabalho ou na organização da empresa:

- 7.2.4.3.1.1. Mudança de leiaute;
- 7.2.4.3.1.2. Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- 7.2.4.3.1.3. Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- 7.2.4.3.1.4. Alcance dos níveis de ação estabelecidos na legislação trabalhista, se aplicável.

7.2.4.4. A declaração de inexistência de alteração do ambiente de trabalho, no caso de laudo extemporâneo, poderá ser assinado pelo responsável técnico (laudo) Apêndice III (Sei-[13826466](#)), ou pelo Gerente Apêndice IV (Sei-[13826486](#)). No caso da chefia da Agência ser uma das partes interessadas, a declaração poderá ser assinada pelo Gerente Executivo onde a localidade é subordinada.

7.2.5. No Apêndice V (Sei-[13826500](#)) desse Termo de Referência é apresentado modelo que contém os requisitos mínimos do Laudo de Insalubridade a ser entregue.

7.3. Os Laudos poderão ser entregues em formato físico ou eletronicamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

7.3.1. No caso de trabalhos entregues no formato digital, a assinatura deverá ser realizada através de certificação digital ICP.

7.4. Todos os equipamentos para avaliações quantitativas deverão ser especificados nos Laudos além de obedecer os critérios de medição definidos na Norma Regulamentadora NR15 e especificações da FUNDACENTRO.

7.4.1. É imprescindível que os equipamentos possuam certificado de calibração rastreável (INMETRO) válido.

7.4.2. Para fins de comprovação será considerado válido o certificado de calibração do equipamento por até um ano.

7.5. Além das especificações apresentadas neste Termo de Referência, todos os Laudos serão desenvolvidos em observância da legislação pertinente bem como das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.6. Todas as taxas e despesas provenientes na execução dos laudos de insalubridades serão de responsabilidade da contratada e já deverão estar considerados no valor da proposta, tais como:

1. Deslocamentos, pedágios, alimentação e pernoites dos profissionais que realizarão as vistorias;
2. Depreciação e/ou locação dos equipamentos necessários a execução das avaliações quantitativas;
3. Custos relacionados às medições e calibragem dos equipamentos;
4. Emissão de ART/RRT nos casos de trabalhos realizados por Engenheiros de Segurança do Trabalho;
5. Outras despesas legais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato serão coordenados pelo Gestor de Execução do Contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/1993, do art. 11º do Decreto nº 9.507/2018 e do art. 40 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, o qual deverá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, exercendo, os mesmos, as seguintes funções:

▪ Gestor de Execução do Contrato: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, Inc. I da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

▪ Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo (art. 40, Inc. II da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

▪ Fiscal Administrativo do contrato: servidor designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (art. 40, Inc. III da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

8.1.1. Para o exercício da função, o Gestor e Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

8.1.2. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

8.1.3. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

8.1.4. A indicação e designação do Gestor e Fiscais do Contrato deverá obedecer o descrito nos art. 41 a 43 da IN 05/2017 SEGES/MP.

8.2. A contratada deverá designar preposto, antes do início da prestação dos serviços, o qual poderá ser recusado e cuja substituição poderá ser solicitada pela Contratante, desde que devidamente justificado, conforme artigo 44 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.3. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação.

8.4. Todas as ocorrências serão registradas pela fiscalização do contrato, que notificará a Contratada.

8.5. Antes do início das atividades da Contratada deverá participar de reunião de alinhamento na Superintendência Regional Sudeste II, com a equipe de engenharia e com os demais servidores que atuarão nas atividades de gestão e fiscalização do contrato.

8.5.1. A reunião de alinhamento ocorrerá na sede da Superintendência Regional Sudeste II, situada na Avenida Amazonas 266 - Centro - Belo Horizonte/MG 12º andar (engenharia), em data a ser previamente agendada.

8.6. A critério da equipe de engenharia poderão ser solicitadas reuniões de alinhamento extraordinárias, devendo a empresa contratada participar e colaborar para o bom andamento dos trabalhos.

8.7. A unidade de medição será por Laudo de Insalubridade realizado por unidade do INSS.

8.7.1. A quantidade e endereço dos imóveis onde serão executados os laudos de insalubridade e seus valores de referência encontra-se no Apêndice VIII (Sei-[13826571](#)) deste Termo.

8.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverão ser realizados conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência.

8.9. Os procedimentos referentes ao controle e fiscalização da execução do objeto estão descritos no item 13 do documento em tela.

8.10. As orientações referentes ao recebimento e aceitação do objeto estão descritos no item 14 do documento em tela.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, os laudos de insalubridade, atas das reuniões realizadas junto a Contratada, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios emitidos pela fiscalização técnica e notificação expedidas.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução da perícia;
- 10.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados legalmente habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos necessários à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações neste Termo de Referência.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII –F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.20.2. Os direitos autorais da solução, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.24. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.25. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.27. Nos casos na prestação dos serviços por Engenheiro de Segurança do Trabalho, providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.28. Realizar, conforme o caso, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 10.29. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado, conforme modelo previsto no Apêndice IX (Sei-[13826586](#)) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. Para cada análise de Laudo de Insalubridade o Fiscal Técnico deverá preencher a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado, conforme Apêndice IX (Sei-[13826586](#));

13.16.2. A Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado deverá ser enviada junto ao recebimento provisório dos serviços.

13.16.3. Nos casos em que o trabalho não for aceito a Fiscalização deverá apresentar a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado à Contratada para as devidas adequações.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar e as revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

NOTA EXPLICATIVA PARA PROCURADORIA: Foi utilizado índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) visto que não se vislumbrou índices setoriais, específicos ou um índice geral de adoção consagrada para o objeto em destaque.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do

item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.16. 18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) laudo(s) de insalubridade em disputa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% pode dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
2	0,3% pode dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
3	0,5% pode dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

Tabela 3 Tabela contendo o grau de gravidade e percentual de multa das possíveis penalidades.

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	3
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados; por dia	4
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	2
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	2
7	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, por ocorrência e/ou por dia, DEIXAR DE cumprir o disposto:		
9	Obrigações da contratada listadas no item 10 deste Termo de Referência	3
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
11	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	2
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência, sobre o valor total da respectiva atividade, BDI incluso, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1

Tabela 4 Tabela contendo a descrição das possíveis penalidades.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo como o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, na qual conste em seus quadros profissionais nas áreas de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do trabalho detentor de atestados de execução de Laudo de Insalubridade.

19.3.1.1. Para comprovação dos supracitados atestados para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá ser utilizada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional acompanhado das respectivas ART/RRT.

19.3.1.2. Para comprovação dos supracitados atestados para o caso de Médico do Trabalho poderá utilizar atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de Laudo de Insalubridade.

19.3.1.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

19.3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

19.3.1.5. Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, deverá ser apresentada a Certidão de Registro do referido profissional no CREA, CAU ou CRM.

19.3.2. A Prova de vínculo com a empresa licitante de que tratam os itens 20.3.1 deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social e último aditivo, se houver, no caso do RT ser sócio da empresa;
- d) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – Plenário TCU)

19.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a habilitação da realização de Laudos Técnicos de Insalubridade em quantidade mínima por grupo consoante quadro abaixo:

GEX	QT LAUDOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE LAUDO - ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA (até 25%)
GEXDIV	21	5
GEXUBB	2	1
GEXVIT	34	9
GEXORP	4	1
GEXTEO	13	3
GEXVAR	2	1
GEXMCL	1	0
TOTAL	77	19

Tabela 5 Planilha estimando a quantidade de laudos para a qualificação técnica.

19.3.3.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da contratada, descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados, além de todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

19.3.3.2. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa ou cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

19.3.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.3.3.4. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

19.3.3.5. A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame.

19.3.3.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

19.3.3.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão por grupo, não podendo ser superiores aos da tabela abaixo:

19.4.1. Valor global: R\$ 146.920,90 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e noventa centavos), constante da planilha abaixo:

PLANILHA RESUMO CONTRATAÇÃO LAUDO SR-II				
GERENCIA EXECUTIVA	TIPO DE LAUDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ITEM
GEXDIV (Divinópolis)	Laudo Tipo 1 Div	9	R\$ 1.633,39	R\$ 14.700,52
	Laudo Tipo 2 Div	3	R\$ 2.113,23	R\$ 6.339,69
	Laudo Tipo 3 Div	9	R\$ 2.435,61	R\$ 21.920,50
	Laudo Tipo 4 Div	0	R\$ 1.185,69	R\$ -
GEXUBB (Uberaba)	Laudo Tipo 1 Ubb	1	R\$ 2.196,89	R\$ 2.196,89
	Laudo Tipo 2 Ubb	1	R\$ 2.676,73	R\$ 2.676,73
	Laudo Tipo 3 Ubb	0	R\$ 2.999,11	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Ubb	0	R\$ 1.185,69	R\$ -
GEXVIT (Vitória)	Laudo Tipo 1 Vit	16	R\$ 1.625,34	R\$ 26.005,46
	Laudo Tipo 2 Vit	6	R\$ 2.105,18	R\$ 12.631,09
	Laudo Tipo 3 Vit	9	R\$ 2.427,56	R\$ 21.848,05
	Laudo Tipo 4 Vit	3	R\$ 1.185,69	R\$ 3.557,07
GEXORP (Ouro Preto)	Laudo Tipo 1 Orp	2	R\$ 1.729,99	R\$ 3.459,98
	Laudo Tipo 2 Orp	0	R\$ 2.209,83	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Orp	0	R\$ 2.532,21	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Orp	2	R\$ 1.185,69	R\$ 2.371,38
GEXTEO (Teófilo Otinni)	Laudo Tipo 1 Teo	8	R\$ 1.729,99	R\$ 13.839,93
	Laudo Tipo 2 Teo	0	R\$ 2.209,83	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Teo	3	R\$ 2.532,21	R\$ 7.596,63
	Laudo Tipo 4 Teo	2	R\$ 1.185,69	R\$ 2.371,38
GEXVAR (Varginha)	Laudo Tipo 1 Var	1	R\$ 2.019,79	R\$ 2.019,79
	Laudo Tipo 2 Var	0	R\$ 2.499,63	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Var	0	R\$ 2.822,01	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Var	1	R\$ 1.185,69	R\$ 1.185,69
GEXMCL (Montes Claros)	Laudo Tipo 1 Mcl	0	R\$ 2.200,11	R\$ -
	Laudo Tipo 2 Mcl	0	R\$ 2.679,95	R\$ -
	Laudo Tipo 3 Mcl	0	R\$ 3.002,33	R\$ -
	Laudo Tipo 4 Mcl	1	R\$ 2.200,11	R\$ 2.200,11
TOTAL GERAL				R\$ 146.920,90

19.4.2. Valores Unitários das composições do Apêndice VII (Sei-[13826543](#)), Apêndice VIII (Sei-[13826571](#)) e Apêndice X (Sei-[13826602](#)) em conformidade com os custos unitários do Anexo I (Sei-[13826367](#)) e Apêndice XIII (Sei-[13826669](#)).

19.5. Valor Máximo estimado desta contratação é de : R\$ 146.920,90 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e noventa centavos).

19.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item/lote.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 146.920,90 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e noventa centavos), constante no Apêndice X (Sei-[13826602](#)).

GERENCIA EXECUTIVA	VALOR ITEM
GEXDIV (Divinópolis)	R\$ 42.960,71
GEXUBB (Uberaba)	R\$ 4.873,62
GEXVIT (Vitória)	R\$ 64.041,67
GEXORP (Ouro Preto)	R\$ 5.831,36
GEXTEO (Teófilo Otinni)	R\$ 23.807,94
GEXVAR (Varginha)	R\$ 3.205,48
GEXMCL (Montes Claros)	R\$ 2.200,11
TOTAL	R\$ 146.920,90

Tabela 6 Planilha de custo do investimento por Gerência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano de 2023.

21.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) por parte da Contratante, ou no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

22.1.1. A Ordem de Serviço poderá conter um ou mais unidades do INSS para realização do laudo e deverá dispor de cronograma de entrega do(s) laudo(s).

22.1.2. O cronograma físico e financeiro a ser elaborado pela contratada, deverá possuir 11 parcelas;

22.1.3. O cronograma e o desembolso financeiro deverá ser elaborado pela contratada a partir de modelo apresentado Apêndice XII (Sei-[13826646](#)) e deverá ser alinhado a rota a ser traçada pela contratada e deverá representar a realidade executiva do contrato.

22.1.4. O desembolso financeiro do cronograma, deverá ser elaborado pela contratada e deverá prever percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) até a 5ª parcela (o contrato prevê 11 parcelas), conforme modelo Apêndice XII Sei-[13826646](#).

22.2. O prazo de entrega dos laudos de insalubridade seguirá o cronograma de desembolso Apêndice XII (Sei-[13826646](#)) estabelecido pela Ordem de Serviço ou pelo contrato, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para elaboração de Laudo de Insalubridade.

23.2.1. O prazo para a realização da vistoria pericial que consta no item 7.2.1 deste Termo de Referência seguirá o cronograma (Apêndice XII) estabelecido pela Ordem de Serviço com prazo máximo de 30 (dias) da data de entrega dos laudos de insalubridade.

23. DOS PRAZOS

23.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Serviço, recebimento provisório e definitivo) será de:

- LOTE-1 GEXDIV – 21 laudos 90 dias prazo execução **180 dias prazo vigência**
- LOTE-2 GEXUBB – 2 laudos 30 dias prazo execução **120 dias prazo vigência**
- LOTE-3 GEXVIT – 34 laudos 150 dias prazo execução **240 dias prazo vigência**
- LOTE-4 GEXORP - 4 laudos 30 dias prazo execução **120 dias prazo vigência**
- LOTE-5 GEXTEO – 13 laudos 60 dias prazo execução **150 dias prazo vigência**
- LOTE-6 GEXVAR – 1 laudo 30 dias prazo execução **120 dias prazo vigência**
- LOTE-7 GEXMCL – 1 laudo 30 dias prazo execução **120 dias prazo vigência**.

23.2. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

23.3. O prazo global para execução dos serviços objeto deste TR está especificado no item 23.1 para cada lote em dias corridos, a contar da Ordem de Serviço;

23.4. O prazo para emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo gestor ocorre em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato;

24. APÊNDICES E ANEXOS

24.1. Por definição, tem-se:

24.1.1. Apêndices: são textos elaborados pelos autores a fim de complementar sua argumentação.

24.1.2. Anexos: são os documentos não elaborados pelos autores, mas que servem de fundamentação, comprovação ou ilustração.

24.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **APÊNDICES**:

24.2.1. *Apêndice I – Lista de imóveis onde serão executados os laudos de insalubridade Documento Sei-[13826418](#)*

24.2.2. *Apêndice II – Modelo de proposta e declarações a serem apresentadas pelos licitantes. Sei-[13826435](#)*

24.2.3. *Apêndice III – Declaração quanto á alteração do ambiente de trabalho assinado RT. Sei-[13826466](#)*

24.2.4. *Apêndice IV – Declaração quanto á alteração do ambiente de trabalho assinado Gerente. Sei-[13826486](#)*

24.2.5. *Apêndice V – Modelo de Laudo. Sei-[13826500](#)*

24.2.6. *Apêndice VI – Endereço dos imóveis onde serão executados, descrição dos Serviços, tipos de laudos e seus quantitativos. Sei-[13826522](#)*

24.2.7. *Apêndice VII - Composições dos tipos de laudos por Gerencia Executiva e seus valores de referência. Sei-[13826543](#)*

24.2.8. *Apêndice VIII - Endereço dos imóveis, descrição dos serviços, tipos de laudos, quantidades e seus valores de referência. Sei-[13826571](#)*

24.2.9. *Apêndice IX – Modelo de checklist de conformidade do laudo. Sei-[13826586](#)*

24.2.10. *Apêndice X – Planilha custo valor global do contrato. Sei-[13826602](#)*

24.2.11. *Apêndice XI – Estudo Técnico Preliminar. Sei-[13826623](#)*

24.2.12. *Apêndice XII - Cronogramas de desembolsos. Sei-[13826646](#)*

24.2.13. *Apêndice XIII - Pesquisa de custo itens não SINAPI. Sei-[13826669](#)*

24.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

24.3.1. Anexo I – Tabela SINAPI – Insumos abril/2023. Sei-[13826367](#)

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023

MARCELO COELHO LANZA

Engenheiro Civil e de Segurança- Crea 8.327/D DF

Matrícula 1101537



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Engenheiro**, em 06/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14255414** e o código CRC **2B9A9B26**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.330178/2022-21

SEI nº 14255414

Criado por [marcelo.lanza](#), versão 2 por [marcelo.lanza](#) em 06/12/2023 10:50:38.